



• Editor de Textos Legislativos



• **Marcos Fragomeni**
• **João Lima**

• **III Encontro Nacional do LexML**
• Brasília, 13 de Agosto de 2013





•Tópicos



▣ Motivação

- ▣ A informática no processo de autoria legislativa
- ▣ Técnica Legislativa

▣ LexEdit

- ▣ Características
- ▣ Demonstração

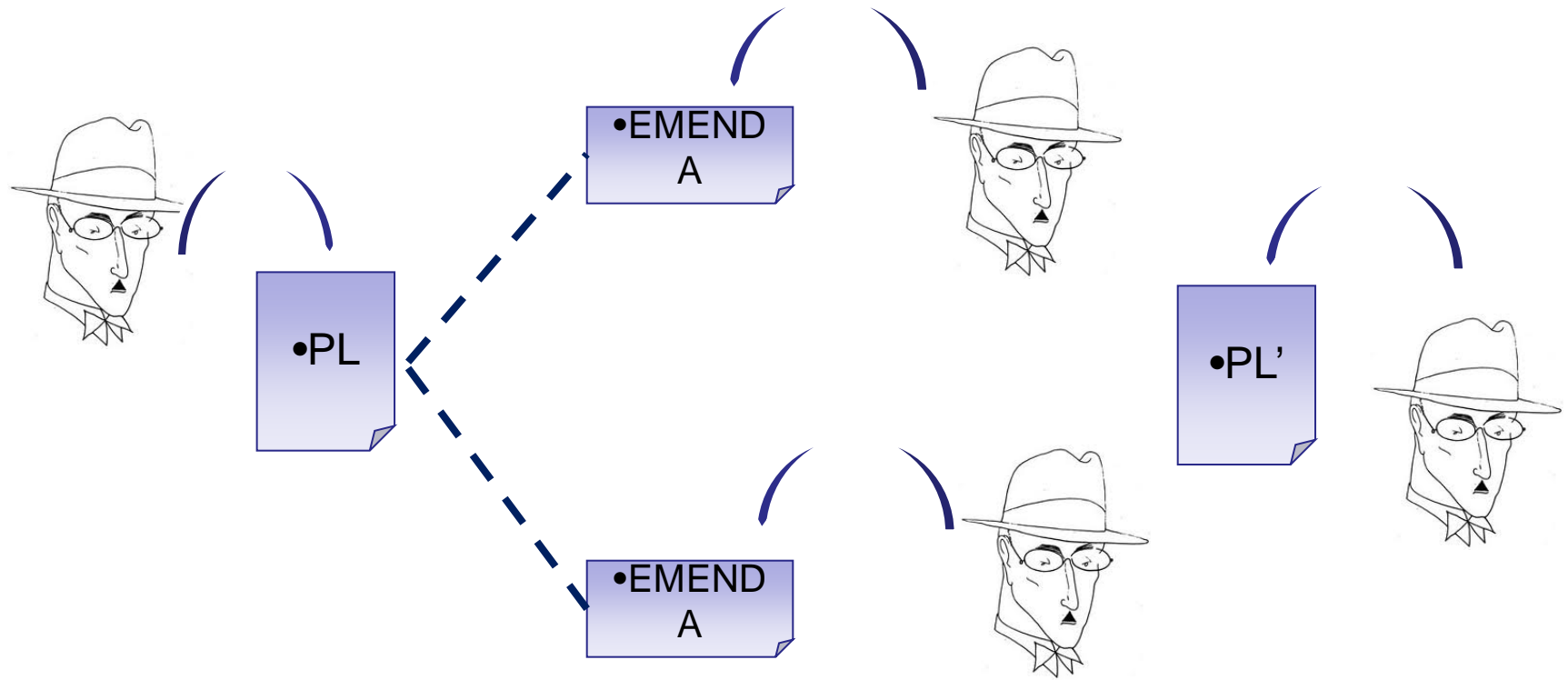


•A informática no processo de autoria legislativa





•Autoria legislativa



•Proposição

•Emendas

•Parecer

•Requerimentos



•Técnica legislativa



- Normas
 - Lei Complementar nº 95/1998
 - Lei Complementar nº 107/2001
 - Decreto nº 4.176/2002
- Manuais de/da
 - Redação Parlamentar e Legislativa (Cons/SF)
 - Elaboração de Textos (Cons/SF)
 - Presidência da República
 - Redação Parlamentar (ALMG)
- Prática
 - corpus* de Proposições Legislativa em Tramitação
 - Redação Final / SGM do Senado Federal
- Aspectos
 - Estruturais
 - Linguísticos
 - Semânticos



SENADO FEDERAL

Gab. Senador Eduardo Suplicy

•PEC 55/2007

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006

Altera a Constituição Federal para Instituir eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conformidade com os termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte lei constitucional:

1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 46.....

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes de forma direta, nos termos da lei.

I. Cada partido ou coligação partidária poderá inscrever até três candidatos a suplente de senador.

Justificação

•Estruturais

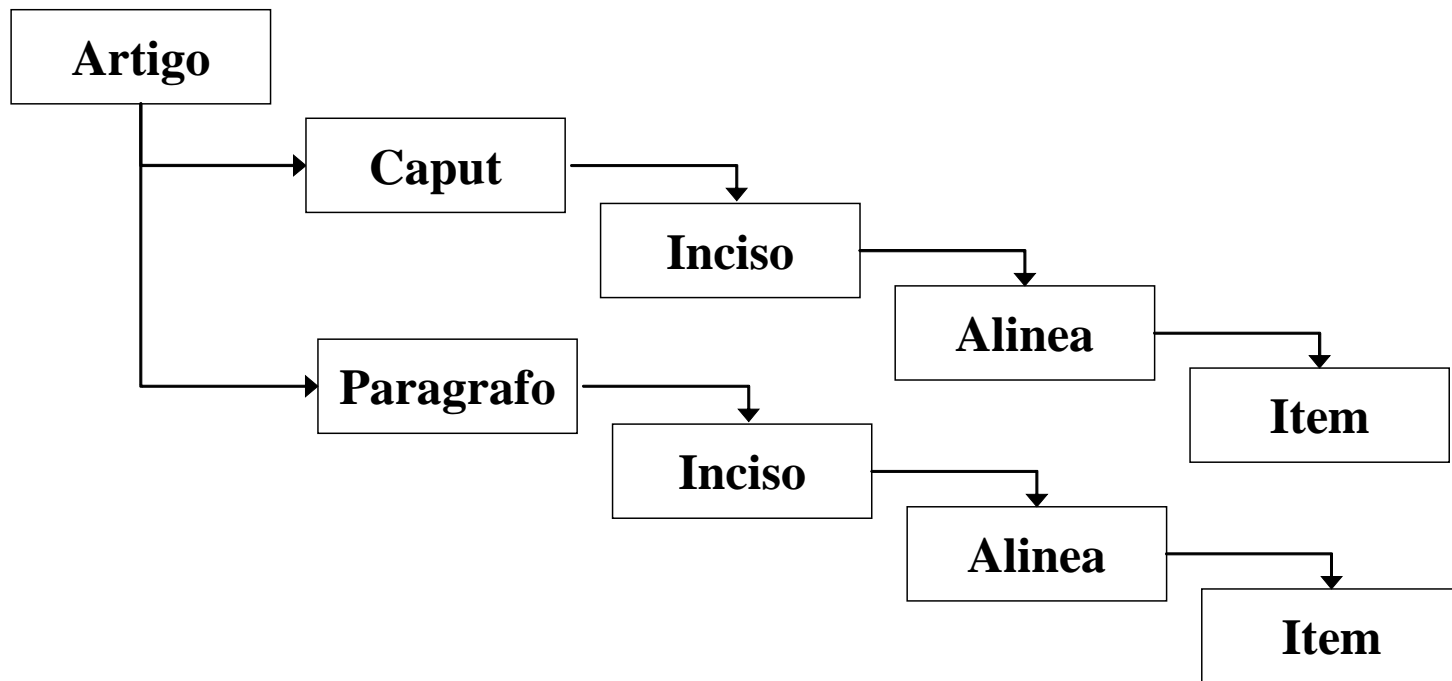
- 1) Faltou “Art.”
- 2) Faltou aspas
- 3) “I –” e não “I.”

•Linguísticos & Semânticos

- 1) “instituir” (ementa)
- 2) inciso > enumeração



• Técnica legislativa



•Articulação: alínea sob caput

Seção V

•PLS 248/2009

Das Vedações

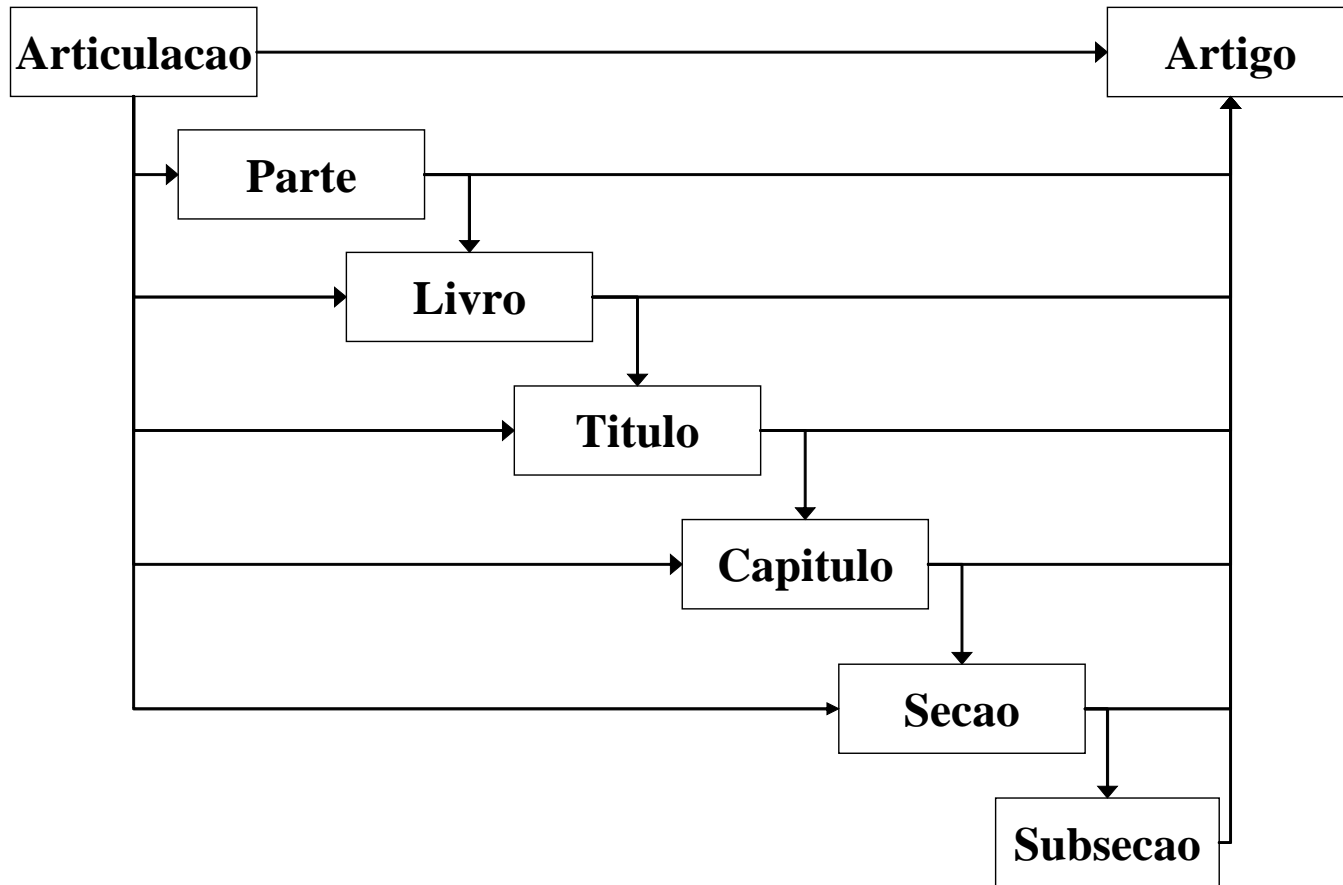
Art. 83. Observada a compatibilidade de horários a que se refere o inciso XVI do art. 37 da Constituição, é vedado aos servidores ocupantes de cargo efetivo nas áreas previstas no *caput* do art. 78:

→ a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, salvo pela edição de livros e congêneres ou pela realização de palestras e cursos técnicos junto a entidades que não estejam sob a jurisdição do órgão e que não possam gerar conflito de interesse com a função pública, mesmo que potencial;

→ b) exercer, direta ou indiretamente, a advocacia ou consultoria técnica a órgãos, fundos ou entidades sob a jurisdição do respectivo órgão ou que possam gerar conflito de interesse com a função pública, mesmo que potencial;




• Técnica legislativa



•SUBTÍTULO (novo Código Civil)

LIVRO IV
Do Direito de Família

TÍTULO I
Do Direito Pessoal

 SUBTÍTULO I
Do Casamento

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

Art. 1.513. É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família.

Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

Art. 1.515. O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

•Rótulo Duplicado

•[PLS 556/2007](#)

§3º Na operação de financiamento, prevista no art. 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes condições:

I - prazo de duração de até dez anos;

II - prazo de carência de dois anos;

III - taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou sua eventual substituta.

Art. 2º O fundo para o financiamento referido no artigo 1º, desta lei, bem como seus limites, condições financeiras e parâmetros técnicos serão definidos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Falha[23]: art. 2º : dispositivos com descontinuidade: Art. 2º, Art. 2º
- Falha[2]: art. 2º : rótulo repetido : Art. 2º

•Sintaxe do Rótulo

•[PLS 13/2009](#)

Art. 1º A Lei n.º 9.496, de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1º - A. Todos os contratos firmados pelos Estados e o Distrito Federal com a União poderão ter refinanciadas as suas condições.

§ 1º O refinanciamento poderá abranger não só as condições financeiras como o prazo de pagamento.

§ 2º O refinanciamento terá como prazo limite para a sua concretização até 30 de maio de 2009.

Art. 1º - B. O valor mínimo a ser refinanciado será de 10% (dez por cento), podendo ser maior, a critério do Tesouro Nacional, mas nunca podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O valor refinanciado nos termos deste artigo deverá ser repactuado em prestações a serem pagas ao final do vencimento do contrato original” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

•Parágrafos único, 1º e 2º

CAPÍTULO II DA DÍVIDA PÚBLICA

•PLS 229/2009

Art. 149. A dívida pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito.

—> **Parágrafo único.** A dívida pública desdobra-se:

I - interna ou externa;

II - flutuante ou fundada.

—> **§ 1º** A dívida interna compõe-se de empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza que importem em responsabilidade de pagamento, desde que a contraparte credora seja constituída por pessoa física ou jurídica domiciliada, residente ou com sede no País.

—> **§ 2º** A dívida externa compõe-se de empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza que importem em responsabilidade de pagamento,

• Composição / Digitação

• [PLS 202/2011](#)

Art. 4º. Recaindo a revista manual sobre visitante mulher, o procedimento será realizado exclusivamente por agente do mesmo sexo.¶

Art. 5º. Se, em casos de extrema e comprovada necessidade, o visitante for instado a se despir total ou parcialmente, o procedimento será.¶

realizado em local reservado, preservando-se a honra e a dignidade da pessoa revista, observado, ainda, o disposto nos arts. 3º e 4º.¶

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a revista será registrada em livro próprio, com a justificativa para a adoção da medida e as assinaturas do agente que a realizou e do visitante.¶

Art. 6º. Os arts. 240 e 244 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:¶



•Técnica legislativa



“Art. 12.” ≠ “Art. 12” ↓

•Letra “L” minúscula

“§ 1º” ≠ “§ 1o” ≠ “§ 1º”
↓ ↓

•Símbolo de ordinal

•Letra “O” minúscula,
•sublinhado,
•sobrescrita

•Símbolo de grau

REQUERIMENTO Nº DE 2011.

Com fundamento no artigo 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero informações ao Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme abaixo: Requeiro nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministério da Saúde, e considerando que:

De acordo com notícia veiculada, R\$ 579 milhões representa o investimento da iniciativa privada em P&D no ano de 2009, pela Lei da Informática (8.387/1991). Esse valor foi responsável pela fabricação de mais de 2,1 mil novos produtos, totalizando 335 patentes requeridas.

A lei da Informática concede incentivo fiscal às empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento, cujos benefícios englobam, por exemplo, o desconto no recolhimento do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) referente ao produto a ser fabricado no país. Por essa legislação, a empresa precisa investir, no

REQUERIMENTO N°

, DE 2011.

Nos termos do inciso II do art. 74 e do art. 75, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a constituição de Comissão Temporária Externa, composta por 03 (cinco) membros titulares e 03 (cinco) membros suplentes, com o objetivo de realizar visita *in loco* ao Campo de Frade e às demais instalações da empresa petrolífera Chevron Brasil Petróleo Ltda., bem como às instituições responsáveis pela investigação, fiscalização e pelo monitoramento do referido caso, para que seja informado a esta Casa a situação do recente acidente ambiental de vazamento de óleo na Bacia de Campos/Rio de Janeiro, e para que, caso seja

•CTI ou CTE?

- Não foi informado nem o inciso nem o tipo

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2011 – SF

Na forma do disposto nos arts. 74 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, requero a criação de uma Comissão Temporária, composta de cinco Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de 90 dias, analisar as proposições legislativas em tramitação nesta Casa que sejam de especial interesse para as mulheres, selecionar as melhores propostas, submetê-las a ampla discussão, aperfeiçoá-las e requerer urgência para sua tramitação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 – que elevou o patamar de cidadania no País – tem a igualdade entre homens e mulheres como um de seus princípios norteadores e manda punir qualquer discriminação ofensiva aos direitos e liberdades fundamentais. Atenta às desigualdades existentes no plano real,

•E o prazo da Comissão Temporária?

REQUERIMENTO Nº. de 2011

Requeiro nos termos do Art. nº 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal a criação de uma Comissão Temporária para proceder ao levantamento quantitativo, à análise qualitativa e as discussões de mérito dos projetos de lei que tratam do combate à corrupção, que estão em tramitação nesta Casa. Nos termos do Art. nº 105, a Comissão Temporária poderá solicitar às Comissões Permanentes, cumprindo todos os prazos regimentais, que os relatórios dos projetos por ela analisados sejam pautados e votados no menor prazo possível.

JUSTIFICATIVA



•LexEdit



O LexEdit não é um Word



•Word



The image shows a screenshot of the Microsoft Word application window. The title bar reads "Documento1 - Microsoft Word". The ribbon is set to the "Início" (Home) tab, which is divided into several groups: "Recortar" (Cut), "Copiar" (Copy), "Formatar Pincel" (Format Painter), and "Área de Transferência" (Clipboard); "Fonte" (Font), which includes font face (Calibri), size (11), bold, italic, underline, strikethrough, text color, and background color; "Parágrafo" (Paragraph), which includes bullet points, numbering, indentation, and alignment; "Estilo" (Style), which shows the "Normal" style selected, along with "Sem Esp..." (No Spacing), "Título 1", "Título 2", "Título", "Subtítulo", "Ênfase Sutil" (Subtle Emphasis), and "Ênfase" (Emphasis); and "Edição" (Editing), which includes "Localizar" (Find), "Substituir" (Replace), and "Selecionar" (Select). The main document area is a large, empty white rectangle. At the bottom, the Windows taskbar is visible, showing the Start button, several application icons (Internet Explorer, File Explorer, Windows Media Center, Firefox, Mail, Skype, Word), and the system tray with the date and time: "09:27 24/10/2011". The status bar at the bottom of the Word window shows "Página: 1 de 1", "Palavras: 0", and "Português (Brasil)".



•LexEdit



O LexEdit não quer ser o Word



- Ambiente de autoria
 - Substituição do “processador de textos”
- Tipos de documentos
 - Emendas
 - Requerimento
 - Proposições (futuro)
 - Pareceres (futuro)
- Limitações atuais para emendas (+/- 5%)
 - Tabelas, Imagens e Fórmulas na Articulação
 - Anexos e Alteração de Anexo



•LexEdit Emendas - Benefícios



- Verificação da articulação
- Garantia do uso (mínimo) da boa técnica legislativa
- Criação de Quadros Comparativos (futuro)
- Rapidez na elaboração de emendas
- Consistência do comando com a citação do texto alterado
- Possibilidade de extração de dados estruturados das emendas (Ex: Agrupamento de emendas por dispositivo para elaboração do parecer)



•LexEdit Requerimentos - Benefícios



- Garantia do preenchimento das informações obrigatórias para cada tipo de requerimento
- Consistência do requerimento com sua fundamentação legal
- Rapidez na elaboração de requerimentos
- Possibilidade de extração de dados estruturados dos requerimento (Ex: Relatório de requerimentos por natureza)
- Agilidade na criação de novos modelos

•Emenda

EMENDA Nº 4

(ao PLC nº 7, DE 2010)

Dê-se ao § 2º do Art. 1º nos termos do que dispõe o Projeto de Lei da Câmara, nº 7, de 2009, a seguinte redação:

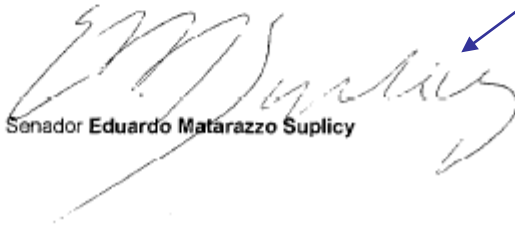
"Art. 1.º....."

§ 2º - Os programas e projetos previstos no *caput* no que se refere ao combate à pobreza devem observar o disposto na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, permitindo-se o uso dos recursos para investimentos em infraestrutura de conteúdo social e na Lei 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a Renda Básica de Cidadania." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de adequar o Fundo Social ao financiamento de uma Renda Básica de Cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, conforme a Lei 10.835, de 08 de janeiro de 2004.

Sala das Comissões ,


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

- Epígrafe
- Comando
- Citação
- Justificação
- Fecho
- Assinatura(s)



• Emenda no LexEdit



{apresentação}

•Requerimento

•Epígrafe

REQUERIMENTO Nº. de 2011

•Objeto

Requeiro nos termos do Art. nº 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal a criação de uma Comissão Temporária para proceder ao levantamento quantitativo, à análise qualitativa e as discussões de mérito dos projetos de lei que tratam do combate à corrupção, que estão em tramitação nesta Casa. Nos termos do Art. nº 105, a Comissão Temporária poderá solicitar às Comissões Permanentes, cumprindo todos os prazos regimentais, que os relatórios dos projetos por ela analisados sejam pautados e votados no menor prazo possível.

JUSTIFICATIVA

Estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, com base no Índice de Percepção da Corrupção, realizado pela ONG Transparência Internacional, avalia que a população brasileira perdeu entre R\$ 50, 8 bilhões e R\$ 84,5 bilhões por ano para os desvios de recursos destinados à execução dos mais diversos projetos em curso no País.

O Professor Marcos Fernandes da Silva, da Fundação Getúlio Vargas, contabilizando os desvios de recursos federais apurados pelos órgãos de controle no

período 2002 a 2008, chegou ao montante de R\$ 40 bilhões. Estes recursos foram desviados de diversas formas e urge que se tenham mais medidas de apoio ao combate à corrupção que grassa pelo País.

Esta proposição se apóia no requerimento da sociedade de respostas do Legislativo, seu legítimo representante, à crise institucional que se apresenta com acentuado e gradativo crescimento. Segundo a ONG Contas Abertas existem cerca de 70 projetos de lei tramitando no Congresso Nacional que versam sobre "a responsabilidade criminal das empresas corruptoras, criação de obrigações para as instituições financeiras, sanções aplicáveis aos servidores no caso de enriquecimento ilícito, entre outros".

A criação de uma Comissão Temporária para levantar e analisar estes projetos e colocá-los em pauta no mais breve tempo possível será a resposta deste Senado à sociedade Brasileira.

Brasília, 06 de setembro de 2011

Senador Ricardo Ferraço

•Justificação

•Fecho

•Justificação



•Requerimento no LexEdit



{apresentação}



•Equipe



- LexML / LexEdit

- Lauro Araujo
- João Holanda (até fev/2011)
- João Lima
- João Rafael
- Marcos Fragomeni

- Integração de Sistemas

- Maria de Lourdes Peixoto

- SGM (SF)

- Secretário Adjunto
- Secretaria das Comissões
- Processo Legislativo Eletrônico
- Redação Final



• Editor de Textos Legislativos



• **Marcos Fragomeni**
• **João Lima**

• **III Encontro Nacional do LexML**
• Brasília, 13 de Agosto de 2013

